

realizado a distância, a fim de atender as orientações de distanciamento social advindos da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2)

Não havendo manifestação no prazo mencionado, conforme previsto no item 15.5.8 do edital em epígrafe, os candidatos serão considerados eliminados e terão seus nomes retirados da lista de classificados da Seleção Pública para Formação de Cadastro de Reserva de Juízes Leigos no Sistema dos Juizados Especiais da Capital e do Interior.

**Solicitamos confirmar o recebimento desta mensagem eletrônica e, caso Vossa Senhoria não se interesse pela presente convocação, pedimos que se manifeste, com a maior brevidade possível, sobre sua desistência,** por e-mail, ao endereço eletrônico [juizleigojesp@tjmg.jus.br](mailto:juizleigojesp@tjmg.jus.br).

Outros esclarecimentos, se necessários, poderão ser obtidos junto à Gerência de Suporte aos Juizados Especiais, pelo endereço eletrônico [juizleigojesp@tjmg.jus.br](mailto:juizleigojesp@tjmg.jus.br).

**Por fim, considerando o momento de Saúde Pública atual, reafirmamos a importância de Vossa Senhoria aguardar, por e-mail, todas as orientações para a realização do módulo prático, não comparecendo ao Juizado Especial da Comarca a fim de obtê-las.**

Belo Horizonte, 17 de março de 2022.

## **ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**

24 de março de 2022

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, coordenador da ASPREC/CEPREC, publica-se a seguir o AVISO Nº 05/ASPREC/2022, para ciência das partes interessadas, advogados e escrivães.

### **AVISO Nº 05/ASPREC/2022**

Avisa às partes interessadas, aos advogados e aos escrivães sobre a suspensão de exigibilidade de informações para recebimento pela ASPREC do Ofício Precatório, instituído pela Portaria 5.047/PR/2021.

O JUIZ COORDENADOR DA ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das competências previstas no art. 39 da Resolução do Órgão Especial nº 854, de 22 de setembro de 2017,

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo de autos nº 0001108-25.2022.2.00.0000, na 347ª Sessão Ordinária do CNJ, realizada em 22 de março de 2022, que alterou para até 30 de abril o prazo disposto no § 1º do art. 15 da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do CNJ, para que os tribunais comuniquem às entidades devedoras os precatórios apresentados até 02 de abril,

AVISA que:

1. Fica suspensa a exigibilidade do preenchimento pelos escrivães e/ou advogados para fins do recebimento e aprovação pela Assessoria de Precatórios - ASPREC do ofício precatório, nos moldes da Portaria 5.047/PR/2021, do item 4 referente aos seguintes campos do ofício precatório:

- 1.1. Valor Principal Corrigido;
- 1.2. Se haverá incidência de contribuições sobre o crédito, no momento do pagamento;
  - 1.2.1. Valor da assistência médica;
  - 1.2.2. Valor do fundo de aposentadoria;
  - 1.2.3. Valor da contribuição patronal (institucional);
  - 1.2.4. Valor da contribuição previdenciária;
  - 1.2.5. Regime previdenciário (Geral/INSS ou Próprio);
    - 1.2.5.1. Nome do órgão previdenciário;
    - 1.2.5.2. CNPJ do órgão previdenciário;
    - 1.2.5.3. Dados bancários do órgão previdenciário;
  - 1.3. Se existe incidência dos juros moratórios;
    - 1.3.1. Valor dos juros moratórios;
    - 1.3.2. Percentual de juros aplicado;
  - 1.4. Se existe incidência de juros compensatórios;
    - 1.4.1. Valor dos juros compensatórios;
    - 1.4.2. Percentual de juros aplicado;
    - 1.4.3. Se os juros moratórios incidem sobre os juros compensatórios (remuneratórios);
  - 1.5. Valor das despesas antecipadas/custas/multa;
  - 1.6. Se há tributação de imposto de renda sobre o crédito;
    - 1.6.1. Forma de tributação;
    - 1.6.2. Em se tratando de RRA:
      - 1.6.2.1. Valor das deduções da base de cálculo (parcelas não tributáveis);

- 
- 1.6.2.2. Período a que se referem esses rendimentos;
- 1.6.2.3. Número de parcelas do 13º salário, se houver;
- 1.6.2.4. Número de meses (NM) a que se referem os rendimentos.
2. Permanece obrigatório o preenchimento do valor da contribuição patronal previsto no item 5.1 do Formulário – Ofício Precatório referente ao beneficiário principal, se houver.
3. Permanece suspensa a exigibilidade do preenchimento do item 2, do formulário do Ofício Precatório, no que tange ao pagamento da parcela superpreferencial, em virtude do decidido da ADI 6556/DF, bem como do disposto na Resolução 365/2021 do CNJ que suspendem o pagamento das superpreferências pelo juízo da execução.
- 3.1. Permanece obrigatória a indicação da natureza do crédito prevista no item 2.
4. O encaminhamento das informações com a exigibilidade suspensa, nos termos dos itens 1 e 2, deverá se dar posteriormente via ambiente administrativo do SEI, pelo juízo da execução, nos mesmos autos em que se formaram os ofícios precatórios, sendo tais autos reabertos para fornecimento das informações e enviados à unidade SEI “ASPREC - OFÍCIO PRECATÓRIO” gerida pela Assessoria de Precatórios - ASPREC.
- 4.1. O juízo da execução poderá delegar ao advogado do beneficiário a apresentação dos dados e documentos no processo SEI, devendo, contudo, manifestar ciência acerca das informações prestadas nos autos.
5. No momento do pagamento, caso as informações com a exigibilidade suspensa ainda não tenham sido apresentadas, o precatório será extinto e os valores serão reservados em conta judicial em nome do beneficiário, até a regularização do feito.
6. Não obstante as suspensões determinadas neste Aviso, fica facultado ao juízo da execução o encaminhamento do ofício precatório com todas as informações essenciais à formação do ofício precatório.
7. As suspensões previstas nos itens 1 e 2 deste Aviso não se aplicam aos ofícios precatórios protocolados a partir de 03 de abril de 2022.
8. Os casos omissos e/ou excepcionais serão oportunamente apreciados pelo Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC/TJMG.
9. Este aviso entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.

CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI  
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC/TJMG

24 de março de 2022

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida  
Gerente

#### **CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

24 de março de 2022

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene de Vasconcelos Albrigo  
Gerente

#### **GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS**

24 de março de 2022

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marcelo Cândido da Costa  
Gerente